

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1957/2024

**Cria o Sistema de Acompanhamento para Pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar.**

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criado o Sistema de Acompanhamento da Pessoa com Transtorno Afetivo Bipolar.

§ 1º O sistema referido no *caput* deste artigo tem como objetivo a realização de busca ativa e o acompanhamento cuidadoso nas ações de diagnóstico e tratamento da pessoa com esse transtorno.

§ 2º A partir da inclusão do paciente no sistema referido no *caput*, será feita uma avaliação da situação individual atual com o objetivo de detectar vulnerabilidades e pontos de atenção, de forma a agilizar as medidas diagnósticas ou terapêuticas.

§ 3º Para pessoas com dificuldade de acesso às ações de rastreamento da bipolaridade, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento.

§ 4º O cadastro no sistema ocorrerá de forma gratuita e voluntária.

§ 5º Os dados aferidos no sistema serão utilizados para aperfeiçoar a rede de saúde mental, de forma a integrar melhor os serviços, com o objetivo de tornar os processos de diagnóstico e de tratamento mais ágeis e efetivos.

Art. 2º O profissional médico poderá determinar o encaminhamento do paciente para um psicólogo, psiquiatra ou profissional de saúde especializado, bem como requerer apoio da rede de assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) é uma condição mental caracterizada por alterações extremas de humor, que podem variar entre episódios de mania, onde a pessoa se sente eufórica e cheia de energia, e episódios de depressão, nos quais ocorre uma profunda tristeza e desânimo. Essas oscilações podem causar impactos significativos na vida da pessoa, afetando suas relações pessoais, profissionais e sua qualidade de vida como um todo.

Um dos problemas mais graves relacionados à falta de acompanhamento médico adequado para pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar é a dificuldade em obter um diagnóstico preciso e o tratamento correto. Muitas vezes, devido à falta de informação ou acesso aos serviços de saúde mental, as pessoas com TAB podem passar despercebidas ou receber tratamentos inadequados, o que pode agravar seus sintomas e gerar complicações adicionais.

A criação do Sistema Estadual de Acompanhamento da Pessoa com Diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar é uma medida essencial para garantir que essas pessoas recebam o suporte necessário. Através desse sistema, será possível realizar uma busca ativa para identificar e acompanhar os casos de TAB, garantindo um cuidado mais efetivo e personalizado para cada indivíduo. Além disso, o sistema também visa detectar vulnerabilidades específicas de cada pessoa, como dificuldades de acesso aos serviços de saúde devido a barreiras sociais, geográficas ou culturais. Isso permitirá o desenvolvimento de estratégias intersetoriais para superar tais obstáculos e garantir que todos tenham acesso igualitário ao acompanhamento e tratamento necessários.

A disponibilização de consultas trimestrais com profissionais médicos generalistas, que poderão encaminhar os pacientes para especialistas conforme a necessidade, é outra medida crucial desse projeto de lei. Essas consultas permitirão monitorar de perto a evolução dos sintomas, os efeitos dos medicamentos e as condições de sociabilidade e convívio familiar, contribuindo para um tratamento mais eficaz e integrado.

Portanto, a aprovação e implementação desse projeto de lei são fundamentais para melhorar a qualidade de vida das pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar, garantindo-lhes o acompanhamento médico adequado e promovendo uma maior integração e eficiência nos serviços de saúde mental em Pernambuco. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

## HISTÓRICO

[09/05/2024 11:20:39] ASSINADO  
[09/05/2024 11:45:31] ENVIADO P/ SGMD  
[10/05/2024 12:07:21] RETORNADO PARA O AUTOR  
[13/05/2024 15:18:21] ENVIADO P/ SGMD  
[13/05/2024 15:23:46] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[13/05/2024 17:21:35] DESPACHADO  
[13/05/2024 17:21:58] EMITIR PARECER  
[13/05/2024 17:25:04] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[13/05/2024 23:36:12] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 14/05/2024

**D.P.L.:** 10

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.



### FONE

(81) 3138-2211

### Email

alepe@alepe.pe.gov.br

### SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO É OUVIDORIA

(81) 3183-2569  
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta